

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PETIÇÃO "PROIBIÇÃO DA PESCA COM ARTE DE PALANGRE AO LARGO DAS ILHAS DO GRUPO OCIDENTAL"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO

Entrada 2804

Proc. Nº45. 10. 01

Data: 16 / 62 / 12 Nº 4 / 2010



CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Em 13 de Abril de 2010 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma Petição de um cidadão, intitulada "Proibição da pesca com arte de palangre ao largo das ilhas do Grupo Ocidental", subscrita pelo Senhor José Alfredo Araújo.

Como pressupostos a Petição considera que: a embarcação *Ilha* Azul pesca com recurso a arte do palangre ao largo das Ilhas do Grupo Ocidental durante praticamente todo o ano; presentemente, outras embarcações da nossa Região se aprestam a fazê-lo também; a arte do palangre é extremamente delapidadora de recursos haliêuticos; a arte do palangre tem levado a que na maioria das ilhas dos Açores, nomeadamente dos Grupos Central e Oriental, se verifique hoje uma clara diminuição das capturas; a delapidação dos recursos marinhos, devido ao uso deste tipo de arte pesca no Grupo Ocidental, pode por em risco a sobrevivência de muitas famílias que vivem desta actividade.

O Subscritor entende que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deve efectuar todas as diligências conducentes a que se cesse, com carácter célere e urgente, a pesca com recurso a arte de palangre ao largo das ilhas do Grupo Ocidental.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O direito de Petição enquadra-se no âmbito do art. 52.º da Constituição da República Portuguesa e é regulado e garantido pela lei n.º 43/90, de 19 de



Agosto, com as alterações introduzidas pelas leis n.º 63/93, de 1 de Março e n.º 15/2003, de 14 de Junho. A apreciação na Comissão Permanente de Economia, exerce-se no âmbito do n.º 4 do art. 73.º do Estatuto Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos dos artigos 189.º a 193.º do regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A Petição surge pela preocupação demonstrada pelos Peticionários da pesca com a arte do palangre no Grupo Ocidental, entre as três e as seis milhas, poder por em risco a sustentabilidade dos recursos haliêuticos. Esta delapidação dos recursos poderá, segundo os peticionários, por em causa a sobrevivência de muitas famílias que nas ilhas do Corvo e das Flores vivem exclusivamente da Pesca.

A Comissão deliberou ouvir em audição o primeiro subscritor da Petição Senhor José Alfredo Araújo e o Subsecretario Regional das Pescas, Marcelo Pamplona.

Audição do primeiro Subscritor da Petição realizou-se na Delegação da ALRAA, na cidade de Ponta Delgada, no dia 1 de Julho de 2010.

O Subscritor fez uma breve apresentação sobre os objectivos da sua Petição, de onde destacamos os seguintes pontos:

 Os pescadores das Flores dispõem de licença para utilização da arte de pesca "palangre", mas não a utilizam a menos de seis milhas da costa tendo em vista a preservação das espécies piscícolas e dos stocks de



pesca desta zona. Assim dentro do limite das seis milhas utilizam apenas a arte de pesca de engodo.

- Actualmente a utilização da arte de pesca do palangre por barcos terceiros, tem obrigado os pescadores florentinos a ir pescar para junto da ilha do Corvo.
- Em média seis embarcações por mês, provindas das restantes ilhas do arquipélago e que utilizam esta arte de pesca, costumam a pescar no Grupo Ocidental, entre as três e as seis milhas da costa, violando algumas vezes o limite das três milhas, sem que a Capitania do Porto tenha actuado nestes casos.
- A pequena e renovada frota de pesca da ilha das Flores já sofre os efeitos da pesca excessiva, até às seis milhas da costa, tendo diminuído o valor do pescado capturado nos últimos meses.
- Se a situação actual se mantiver, as famílias exclusivamente dependentes da pesca, no Grupo Ocidental do arquipélago, poderão ficar numa situação muito precária em termos sociais.
- O Parlamento Regional deverá agir, criando uma excepção, no ordenamento jurídico que regulamenta esta área, que limite, a embarcações não registadas no porto da ilha, a utilização da pesca pela arte do palangre para além das seis milhas da costa das ilhas do Grupo Ocidental do arquipélago. A situação de excepção não é nova na região, pois na ilha de São Miguel, já existem regras que têm em conta a situação específica de certos núcleos piscatórios.

Relativamente às pretensões apresentadas, o Subscritor foi questionado pelos Deputados da Comissão Permanente de Economia.

O Deputado do PS, José Gaspar, referiu que na sua opinião apesar, de presentemente ser difícil criarmos estas restrições, devíamos no futuro,



caminhar no sentido de criarmos restrições de pesca, nas nossas ilhas, tendo em conta a sustentabilidade dos recursos piscícolas.

O Deputado salientou que, para uma embarcação de pesca estar licenciada para pescar com a arte do palangre a partir das três milhas da costa de uma ilha diferente da ilha da do seu registo, deve cumprir um conjunto de requisitos que incluem a instalação de uma caixa azul nas embarcações, para que possam ser fiscalizadas quanto às zonas onde efectuaram as pescarias.

O Deputado acentuou que uma futura solução para os problemas levantados pelo peticionário devem ter como ponto de partida um entendimento entre todos os protagonistas da pesca, para que se consiga manter a sustentabilidade dos stocks de pesca dos Açores.

Por último, parlamentar socialista, questionou o peticionário sobre o número de embarcações, provenientes das restantes ilhas do arquipélago que pescam nas áreas referidas, já que a embarcação referida como "ilha azul", que era aquela que mais pescava nessa zona, se encontra abatida devido a um naufrágio.

O Peticionário, referiu que todas as semanas são avistadas pelo uma embarcação a pescar através do palangre e que calcula que, em média seis a sete embarcações, pesquem entre as três e as seis milhas, no Grupo Ocidental.

O Deputado do PSD, Jorge Macedo questionou o peticionário, sobre a razão pela qual os pescadores da ilha das Flores não pescam utilizando a arte do palangre.

Na sua opinião, talvez tenha que ver com o facto de esta arte implicar uma elevada quantidade de mão-de-obra, que não se compadece com o número de pescadores que existem na ilha das Flores.

O peticionário respondeu que apesar de na ilha das Flores a frota de pesca ser relativamente recente e moderna, a utilização da arte do palangre para a



pesca, implicaria um certo número de mão-de-obra que não existe na ilha das Flores. Para além disso, referiu, que os pescadores da ilha das Flores, não utilizam esta arte, pois esta põe em causa a sustentabilidade dos poucos "baixios" existentes no Grupo Ocidental.

O Deputado do CDS/PP, Pedro Medina, questionou o peticionário se a frota de pesca existente na ilha das Flores, consegue abastecer o mercado local.

O peticionário respondeu, que desde que abriram duas peixarias na ilha, uma pequena parte das capturas tinha esse destino, mas que na prática, o destino da maior parte das capturas é o mercado da exportação.

O Deputado José Gaspar, questionou o peticionário sobre qual a abertura dos pescadores da ilha das Flores para aceitar que existam restrições, à pesca entre as três e as seis milhas, com a arte do palangre, por estação do ano.

O Deputado José Rego, reiterou a pergunta, tendo especificado, o exemplo dado, a existir uma proibição durante a Primavera e o Verão e permissão dentro dos limites referidos, ao Outono e Inverno. Assim na sua opinião era possível devido a essa restrição e devido aos constrangimentos do mau tempo nesta zona, preservar os stocks de peixe existentes.

O peticionário respondeu que apesar de na sua opinião pessoal achar que a restrição deveria ser durante o ano inteiro, acreditava que se deveria por a questão, junto da associação de pesca da ilha.

Audição do Subsecretario Regional da das Pescas, Marceio Pamplona, realizou-se na Delegação da ALRAA, na cidade de Ponta Delgada, no dia 5 Julho de 2010.

O Subsecretário Regional das Pescas agradeceu a oportunidade de estar presente em Comissão de forma a dar o ponto de vista do Governo dos Açores relativamente à Petição em discussão.



O Subsecretário Regional começou por explicar que a regulamentação existente sobre a matéria em discussão, Portaria 23/2009 de 27 de Maio, é muito equilibrada e que resulta de uma longa negociação com todos os intervenientes do sector das pescas.

O Governante referiu, que presentemente, temos apenas pescadores de duas ilhas, São Miguel e Terceira, que utilizam o palangre como arte de pesca, fora da sua zona de registo. Tendo esclarecido que, a licença de utilização do palangre, fora das ilhas de origem das embarcações, é atribuída por um período de um a três meses tendo neste caso os pescadores de instalar as caixas azuis nos seus barcos de pesca.

A existência de "caixa azul", referiu, permite no acto de fiscalização aferir das zonas onde as embarcações efectuaram as capturas.

O Subsecretário Regional informou a Comissão, que de todas as inspecções efectuadas, apenas duas tinham violado o limite interior de pesca a 3 milhas da costa.

O membro do Governo, salientou que nos Açores existem poucos bancos de pesca, devido à plataforma das ilhas ser muito curta, sendo que a preocupação da tutela, conforme estabelecido no Programa do Governo, é garantir o equilíbrio entre a preservação dos recursos biológicos marinhos com a sustentabilidade da actividade piscatória tradicional. Neste sentido, afirmou, que em parceria com o Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores, através do navio "Arquipélago", o Governo dos Açores faz anualmente uma monitorização atenta dos stocks de pesca dos Açores.

Informou ainda, a Comissão que existiam até o ano passado apenas três embarcações que utilizavam o palangre para pescar no Grupo Ocidental: a "Ilha Azul" de São Miguel (recentemente naufragado); o "Pérola do Bom Jesus"



de São Miguel; "Ana Margarida" da Terceira. Tendo estas embarcações no total pescado no Grupo Ocidental, respectivamente, 34, 1 e 2 dias.

Quanto à frota de pesca da ilha das Flores, o governante referiu que das 33 embarcações registadas, 10 tinham licença para utilizar esta arte do palangre.

O Deputado do CDS/PP, Pedro Medina, questionou o Subsecretário Regional, sobre se todas as embarcações com licença para utilização do palangre utilizavam a "caixa azul", se o Governo tencionava proibir a pesca com esta arte até as 6 milhas e se existiam disponíveis os dados sobre o montante de captura das embarcações referidas face às capturas dos pescadores das Flores.

O Deputado do PSD, Jorge Macedo, questionou o Subsecretário sobre se já foi feito algum estudo sobre os stocks de piscícolas das Flores e se a não utilização se deve apenas ao facto de ser uma arte de pesca dispendiosa que requer muita mão-de-obra.

O Membro do Governo começou por esclarecer, que apesar de não ter disponíveis os dados concretos das capturas efectuadas presentes de memória, sabia que o montante capturado pelos pescadores das Flores era muito superior aos montantes apanhados por essas embarcações nas águas referidas do Grupo Ocidental. Disse que para apenas a Comissão ter uma noção, bastava à mesma, verificar os dias de permanência das três embarcações referidas, na zona em causa.

O Subsecretário Regional das Pescas referiu ainda, que existem embarcações que pelo facto de não terem determinadas características, nomeadamente cabine e electricidade corrente, não permitiam instalar as referidas "caixas azuis". Mas por outro lado, salientou que este tipo de embarcações de pesca local, pelo seu raio de actividade, neste caso, não necessitava da sua instalação. Porquanto que as embarcações que se deslocavam para o Grupo



Ocidental tinham todas as características necessárias para a instalação das referidas "caixas azuis".

Por fim, o Governante referiu que a arte do palangre permite capturar um conjunto determinado de espécies piscícolas, que a monocultura actual da pesca dos pescadores das Flores (goraz e cherne), geralmente não captura. "Neste sentido, faz sentido que os pescadores das Flores não utilizem esta arte de pesca", afirmou.

O Deputado do PS, José do Rego, questionou o Subsecretário se não era possível proibir o uso desta arte de pesca, durante determinados períodos do ano, de forma a permitir que os stocks piscícolas, da área, sejam repostos mais facilmente.

O Deputado do BE, Mario Moniz, referiu que na sua opinião a pesca com o palangre está condenada a médio prazo, tendo questionado o membro do Governo presente sobre se concordava com a esta opinião e se sim quais a formas que o Governo tenciona compensar os pescadores açorianos.

O Subsecretário Regional das Pescas começou por referir que em reuniões com os intervenientes no sector das pescas, foram abordadas propostas que o Governo considera relevantes, que vão no sentido de proibir a utilização deste tipo de arte de pesca no Grupo Ocidental, durante os meses de Maio, Junho, Julho, Agosto e Setembro. Neste sentido, salientou, o Governo irá continuar a trabalhar no sentido de se chegar a uma solução de equilíbrio entre a preservação dos recursos biológicos e a sustentabilidade das comunidades que dependem directamente da pesca.

Relativamente à questão do Deputado do BE, o membro do Governo referiu que, não concorda que a utilização do palangre esteja condenada na nossa Região, podendo estar em discussão no futuro apenas a proibição do uso do palangre para captura de determinadas espécies de peixe.



CAPÍTULO IV

PARECER

A Comissão após as audições efectuadas, conclui que:

- 1. A arte de pesca do palangre entre ano de 2002 e o ano de 2009 era regulada pela Portaria 101/2002, de 24 de Outubro, através da qual não era permitida a utilização daquela arte, para as embarcações registadas nos portos dos Açores, a menos de 3 milhas de distância da linha de costa, com excepção para a ilha de S. Miguel, na qual se permitia a sua utilização a partir das 2 milhas, por embarcações de convés aberto, apenas na utilização do palangre de fundo dirigido a espécies demersais e de profundidade.
- 2. A partir do ano 2009, com base na experiência de gestão dos vários tipos de pescarias à linha e com anzóis e de modo a garantir um equilíbrio sustentável da actividade da pesca foram reforçadas as zonas de protecção à pesca artesanal local, tendo a Portaria 43/2009, de 27 de Maio, relativamente às áreas em que arte de pesca do palangre poderia ser utilizada, determinado no geral o seguinte:
 - a) A menos de 3 milhas de distância da costa não é permitida a utilização de qualquer tipo de palangre;
 - b) Entre as 3 e as 6 milhas de distância à costa, o exercício da pesca com palangre, é limitado às embarcações de pesca registadas ou com armamento num porto da ilha em causa;
 - c) Entre as 3 e as 6 milhas poderá ser autorizada temporariamente a actividade da pesca com palangre, a embarcações registadas em portos diferentes de outras ilhas desde que a embarcação tenha a bordo equipamento de monitorização contínua, vulgarmente conhecido por MONICAP ou caixa azul.



- 3. O Governo Regional dos Açores através de uma parceria com o Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores faz anualmente com navio "arquipélago" uma monitorização dos stocks de pesca dos Açores.
- 4. Após a publicação da Portaria 43/2009, de 27 de Maio, três embarcações utilizaram a licença temporária para pescar no Grupo Ocidental, "Ilha Azul", recentemente naufragada, "Pérola do Bom Jesus" e "Ana Margarida", as quais pescaram 34, 1 e 2 dias respectivamente.
- 5. Na Ilha das Flores estão registadas 33 embarcações, estando 10 licenciadas para a utilização da arte do palangre.
- 6. Atendendo ao esforço de pesca verificado nos últimos anos e de modo a preservar a actividade piscatória entre as 3 e a 6 milhas deverá o Governo Regional solicitar um estudo específico sobre o estado dos stocks nesta área marítima, ao Departamento de Oceanografia e Pescas dos Açores, o qual deverá estar concluído até Outubro de 2010.
- 7. Até ao final do próximo mês de Outubro o Governo Regional não deverá dar novas autorizações temporárias, para embarcações registadas em portos diferentes da ilha para utilizarem a arte de palangre entre as 3 e as 6 milhas.
- 8. A Petição por ser subscrita por mais de trezentos subscritores deverá subir a Plenário nos termos regimentais.



A Comissão Permanente de Economia aprovou o presente parecer, por maioria, com os votos a favor do PS, do PSD e do BE e com a abstenção do CDS/PP.

O Relator

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.